

No prazo de 80 dias, contados desta data

Nº 1.389-65 — Sociedade Paranaense de Mármore Ltda. — Atenda as determinações do ofício 1.242, remetido por cópia com o de 103-96.

Nº 661-64 — Alberto José Ganem Martin. — Apresente planta de situação com os detalhes exigidos no ofício 96-966.

Nº 659-64 — Zulberto Martin. — Atenda o detrimendo no ofício número 1.060, remetido por cópia com o de 105-86.

Nº 1.703-62 — Antônio de Sousa Dias. — Sendo considerado como novo pedido, apresente atestado recente de capacidade financeira, conforme exigido no ofício 106-960.

Ns. 5.919 e 5.920-63 — Adonias Martins de Carvalho. — Providencie junto ao Juízo de Direito da Comarca de Boquira o andamento dos processos judiciais ali instaurados com os ofícios 495 e 497, de 27-5-65, da DPFM deste Departamento.

Ns. 2.348-50 e 6.404-52 — Indústria Extrativa de Minérios Lollí Limitada. — Apresente os documentos referentes à transferência dos direitos de Ubaldo Lollí a essa organização.

Nº 4.058-65 — José Lombardi. — Atenda as determinações do ofício 102-966.

Nº 1.746-64 — Alexandre Firmo Ferraz. — Preste os esclarecimentos solicitados no ofício 97-966.

Ns. 938-50 (6.046-48) — Gesso Nacional Tapuyo Ltda. — Atenda as determinações do ofício 128-66.

Nº 1.388-65 — Irmãos Motin Ltda. — Requeira autorização para funcionar como empresa de mineração de acordo com o exigido no ofício 115 de 1966.

Nº 1.007-40 — Cia. Mineração Rio Doce. — Complemente os relatórios de 1963 e 1964, conforme exigido no ofício 119-66.

Nº 5.513-49 — Paulo Anibal Marques de Almeida Rolff. — Atenda as determinações do ofício 714, remetido por cópia com o de 121 de 1966.

Nº 61151-65 — João Ribeiro e Silva. — Informe qual o nome do aflente do Córrego Prêto em cuja barra está amarrado o polígono e forneça planta de situação, de acordo com o exigido no ofício 122-66.

Nº 681-45 — Mineração Geral do Brasil Ltda. — Comprove por certidão passada pelo escrivão de feito em que estado se encontra essa mineração, se falencial ou de concordata.

Nº 7.849-64 — José Norberto Di-

niz. — Apresente planta locando a área pretendida e a objetivada no Decreto 37.241-65.

Se houver interferência, forneça elementos para definição do remanescente que lhe será concedido.

Recolham taxas e providenciem o pagamento antecipado da publicação do respectivo decreto no "Diário Oficial", os interessados abatro mencionados.

Nº 3.407-60 — Mineração Rio das Mortes S.A.

Nº 5.578-64 — Alberto Martins.

Nº 4.630-64 — Athos Fontes Ferreira.

Nº 645-59 — Geraldino Portilho de Magalhães.

Exigência  
Nº 5.172-58 — "Orimco" Organização Imobiliária e Comércio Ltda. — Junte documentos que o comprovem a defesa apresentada.

S.A. do D.N.P.M., em 31 de janeiro de 1966. — Lourdes Cruz da Silva. Escriturária 8-A.

**Divisão de Águas**

PORTARIA Nº 51 DE 9 DE MARÇO DE 1966

O Diretor da Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e

Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial número 284, de 21 de novembro de 1962, resolve fixar as seguintes características técnicas referentes à ampliação da subestação abaixadora de Lapinha, município de Salvador, Estado da Bahia, de interesse da Companhia Energia Elétrica da Bahia, de acordo com o Decreto nº 40.083, de 9 de outubro de 1956.

Principais equipamentos instalados:  
a) 6 disjuntores a óleo de 14,4 kV, sendo:

5 disjuntores de 600 A.  
1 disjuntor de 1.200 A.

b) 7 chaves aéreas de 15 kV sendo:  
5 chaves de 600 A.  
2 chaves de 1.200 A.

c) 33 chaves de faca de 15 kV, sendo:  
30 chaves de 600 A.  
3 chaves de 1.200 A.

d) 10 chaves fusíveis de 15 kV.

e) Para-ralos de 66 kV e 11 kV.

f) Bateria de acumuladores e carregador automático.

g) Quadro de comando com 6 painéis de aço com instrumentamento indicadores, chaves de controle, relés, etc., e quadro de serviço auxiliar. — J. Pacheco da Veiga, Subst. do Diretor.

(Nº 891 — 16-3-66 — Cr\$ 8.925)

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**Conselho Nacional de Telecomunicações**

Térmo aditivo ao contrato celebrado no dia 8 de março de 1951, registrado pelo Tribunal de Contas da União em 27 de outubro de 1951, entre o Governo Federal e a Rádio Sociedade da Bahia S. A., para estabelecer, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, uma estação radiodifusora de onda média.

Aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, neste Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL, presentes

**TÉRMS DE CONTRATO**

o Senhor Euclides Quandt de Oliveira, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Presidente do Conselho, como Representante do Governo Federal, face a atribuição que lhe confere o artigo trinta e oito, alínea nove do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações aprovado pelo Decreto número cinquenta e dois mil e vinte e seis de vinte de maio de mil novecentos e sessenta e três e o Senhor Martinho de Luna Alencar, brasileiro, casado, jornalista, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como representante da Rádio Sociedade da Bahia S. A., conforme procuração que apresentou, pro-

curação esta substabelecida pelo Dr. Antônio Fernandes Fontes Ferreira, brasileiro, advogado, casado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Processo dois mil e um, de mil novecentos e sessenta e três, do Protocolo deste Conselho declarou o Senhor Presidente que, de conformidade com o disposto no Decreto cinquenta e quatro mil duzentos e onze, de vinte e seis de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro, publicado no Diário Oficial de quinze de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, fica renovada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de 27 de agosto de 1962, a concessão ou-

torgada a Rádio Sociedade da Bahia S. A., para execução de serviço de radiodifusão na cidade de Salvador, Estado da Bahia. E por estarem de acordo mandou o Senhor Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações lavrar o presente termo aditivo que, depois de lido e achado conforme, assina com a parte e vai também, assinado por mim, Lucy de Mello, que o lavrei. — Euclides Quandt de Oliveira, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Presidente do CONTEL. — Martinho de Luna Alencar, como Representante da entidade. — Ten. Cel. Alvaro Pedro Cardoso Avilla, Chefe de Gabinete. — Lucy de Mello, Chefe do Setor de Atos da Div. Jurídica do ConTEL.

(Nº 9.295 — 10-3-66 — Cr\$ 11.220)

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO "N", Nº 498 DE 14 DE MARÇO DE 1966

Prova o Regimento da Unidade de Profilaxia da Raiva, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal no uso dos poderes que lhe conferem o artigo 26, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e artigos 34 e da Lei nº 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento da Unidade de Profilaxia da Raiva que, assinado pelo Secretário de Saúde do Distrito Federal, a este acompanha.

Art. 2º O presente decreto integra o Livro IV a que se refere o Decreto "N", nº 498, de 18 de maio de 1965 — completa o Decreto "N" número 419 de 3 de junho de 1965.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 14 de março de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — Plínio Cantanhede Prefeito. — Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo.

**REGIMENTO DA UNIDADE DE PROFILAXIA DA RAIVA**

**CAPÍTULO I**

Art. 1º A Unidade de Profilaxia da Raiva tem as seguintes finalidades e competência básica:

a) desenvolver, sob orientação superior, pesquisas no campo da raiva e outras zoonoses;

b) realizar estudos e pesquisas no campo da medicina comparada obedecendo as normas e orientação dos órgãos centrais;

c) executar o programa de profilaxia da raiva na área do Distrito Federal;

d) apreender, em colaboração com o órgão específico da Prefeitura do Distrito Federal, cães abandonados, registrar e vacinar os cães e, quando indicado, apreender ou eliminar outros vetores da raiva e demais zoonoses na área do Distrito Federal;

e) manter, durante prazo determinado, e sacrificar, quando for tecnicamente recomendado, os animais apreendidos;

f) observar, diagnosticar doenças e tratar os animais internados de acordo com as técnicas mais atualizadas e os recursos disponíveis;

g) manter entrosamento com os órgãos de natureza local, da Secretaria de Saúde, especialmente com o

objetivo do pronto e adequado atendimento das pessoas ofendidas e dos animais suspeitos;

h) colaborar nos programas de educação sanitária e outros da Secretaria de Saúde, especialmente aos que se referirem a profilaxia da raiva e outras zoonoses;

i) manter entrosamento e colaboração com outros órgãos públicos ou entidades particulares que se dediquem à proteção do homem contra as zoonoses;

j) cumprir e, quando for o caso, dar execução às normas baixadas pela Coordenação de Saúde Pública.

**CAPÍTULO II**

**Das Atribuições do Pessoal**

**seção I**

**Do Chefe da Unidade de Profilaxia da Raiva**

Art. 2º Ao Chefe da Unidade de Profilaxia da Raiva compete basicamente:

a) exercer a direção geral e a coordenação dos trabalhos do órgão sob sua responsabilidade;

b) promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento do serviço sob sua orientação;

c) encaminhar o plano de trabalho da unidade que dirige, na época fixada;

d) proferir despachos interlocutórios nos processos cuja decisão tenha ao nível de decisões superiores e decidir os que forem de sua competência;

e) atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem;

f) apresentar ao chefe imediato, em época propícia, o programa de trabalho do órgão sob sua direção;

g) manter a disciplina do pessoal;

h) zelar pela fiel observância e execução do presente regulamento e das instruções para a execução dos serviços;

i) comunicar ao chefe imediato os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, propondo medidas adequadas;

j) propor aplicação de medidas disciplinares e aplicar aquelas que forem de sua alçada nos termos da legislação vigente, aos servidores que lhe forem subordinados.

**seção II**

**Do Administrador**

Art. 3º Ao administrador da Unidade de Profilaxia da Raiva, além do disposto no artigo anterior, no que couber, compete:

a) promover o registro e controle o andamento dos expedientes da Unidade de Profilaxia da Raiva;

b) acompanhar o andamento de processos e outros expedientes do interesse da Unidade de Profilaxia da Raiva;

c) organizar fichários e arquivos da Unidade de Profilaxia da Raiva;

d) promover o registro dos animais encaminhados à Unidade de Profilaxia da Raiva;

e) promover o preparo ou elaborar os expedientes necessários ou relacionados com o órgão onde serve;

f) informar aos interessados a respeito das normas vigentes para o atendimento na Unidade de Profilaxia da Raiva;

g) requisitar, periodicamente, todo o material necessário à Unidade ouvindo quando for o caso, o chefe imediato;

h) zelar para que não sejam ultrapassados os prazos de uso de produtos sujeitos à validade temporária;

i) zelar pelos animais internados;

j) executar outros serviços e atividades administrativas auxiliares quando determinados pelo chefe imediato.

### CAPÍTULO III

#### Das Substituições

Art. 4º O Chefe e o Administrador da Unidade de Profilaxia da Raiva serão substituídos em seus impedimentos eventuais, respectivamente, por veterinário e funcionário de maior categoria funcional do órgão.

### CAPÍTULO IV

#### Do Horário de Funcionamento

Art. 5º A Unidade de Profilaxia da Raiva, respeitadas as suas peculiaridades, obedecerá o horário dos demais órgãos da Secretaria de Saúde.

### CAPÍTULO V

#### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 6º Enquanto não for criada a Divisão de Saúde de Brasília, a Unidade de Profilaxia da Raiva funcionará diretamente subordinado ao Centro de Saúde do Plano Piloto.

Art. 7º Enquanto não houver outro veterinário além do chefe da Unidade de Profilaxia da Raiva, o substituto eventual deste poderá ser outro veterinário da Secretaria de Saúde.

Art. 8º Não havendo outros funcionários na Unidade o substituto do administrador será escolhido entre os servidores do Centro de Saúde.

Art. 9º As instalações da Unidade de Profilaxia da Raiva poderão ser utilizadas, mediante convênio com outras entidades ou não, para atividades complementares que sejam do interesse da Secretaria de Saúde e de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação de Saúde Pública.

Parágrafo único. Incluem-se entre as atividades referidas neste artigo, entre outras, as seguintes:

- produção de soros e vacinas;
- treinamento de pessoal técnico;
- produção e manutenção de cobaias (Biotério);
- intercâmbio científico no campo da medicina veterinária.

Brasília, 14 de março de 1966. — Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde.

### DECRETO "E", Nº 65, DE 14 DE MARÇO DE 1966

Dispõe sobre matrícula, apreensão e manutenção de cães.

O Prefeito do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 20, da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960,

Considerando os riscos que a população do Distrito Federal está sujeita com a permanência de cães nas vias, nos parques, nos logradouros e nas praças públicas, bem como nas áreas livres e comuns das Superquadras, blocos, acampamentos e áreas rurais;

Considerando o número crescente de pessoas ofendidas por animais suspeitos, atendidas diariamente por esta Prefeitura;

Considerando que as reclamações dessa natureza, justas e oportunas, partem não só dos moradores do Plano Piloto como das cidades satélites e comunidades que envolvem a Capital da República;

Considerando, ainda, que ao Distrito Federal, incumbe cuidar da Saúde Pública, realizar a missão de promover o bem comum, zelar pela cidade de Brasília, pelas cidades satélites e pelas comunidades vizinhas, no território desta unidade federativa;

Considerando as deficiências existentes nesta Capital no que concerne a vacinação, fiscalização e apreensão de cães;

Considerando, finalmente que deliberações já foram baixadas sobre apreensão de animais soltos nas vias e logradouros públicos, faltando, porém, dispor sobre vacinação, matrícula, fiscalização e apreensão de cães, matéria que exige regulamentação especial em virtude dos problemas resultantes do regime de vida desses animais, em associação com os seus proprietários ou responsáveis, decreta:

Art. 1º A ninguém será permitido possuir cães no território do Distrito Federal, sem a respectiva matrícula na Prefeitura, de acordo com as disposições deste ato.

§ 1º Fica instituída a obrigatoriedade da matrícula periódica de cães, na Unidade de Profilaxia da Raiva da Secretaria de Saúde.

§ 2º A matrícula, de que trata o parágrafo 1º deste artigo, será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação de Saúde Pública da Secretaria de Saúde, compreendendo todos os cães existentes na cidade de Brasília, nas cidades satélites e nas comunidades, vilas e povoados, que as envolvem, no território do Distrito Federal.

Art. 2º Compete aos proprietários de cães, ou responsáveis, cumprir as obrigações que constam das normas referidas no parágrafo 2º do artigo 1º.

Art. 3º Fica terminantemente proibida a permanência de cães em estabelecimentos onde se fabricam, manipulam ou conservam gêneros alimentícios e em veículos de uso coletivo, salvo quando estes últimos tenham sido fretados especialmente para o transporte de animais.

Art. 4º É permitida a permanência de cães nos logradouros públicos, quando portadores de matrícula válida, conduzidos por pessoa responsável, presos ou acalmados.

Art. 5º Os cães que forem encontrados em desobediência às determinações estabelecidas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, serão apreendidos e recolhidos aos canis da Unidade de Profilaxia da Raiva.

Art. 6º Os cães matriculados ou não, apreendidos e não reclamados no prazo estabelecido nas Normas referidas no parágrafo 2º, do artigo 1º, poderão ser cedidos a órgãos ou pessoas interessadas, compensadas as taxas, diárias e demais despesas.

§ 1º Cães suspeitos de doença transmissível, ou que oferecerem perigo a outros animais ou ao homem poderão ser sacrificados imediatamente por método tecnicamente aprovado a juízo do veterinário encarregado da Unidade.

§ 2º Os cães apreendidos, recolhidos e não reclamados no prazo estipulado, serão sacrificados por método que lhes evite o sofrimento, ressalvado o disposto neste artigo.

Art. 7º A Prefeitura do Distrito Federal não responderá, em nenhuma hipótese, pela morte dos cães apreendidos ou internados nos canis da Unidade de Profilaxia da Raiva.

Parágrafo único. Os servidores en-

carregados dos trabalhos de prevenção, apreensão de animais e zelo em depósito deverão observar estritamente as normas de proteção aos animais, respondendo administrativamente pelos excessos que cometerem.

Art. 8º Ficam estabelecidas as seguintes taxas a serem cobradas por esta Prefeitura, de acordo com o Código Tributário em vigor:

	Cr\$
a) Registro para cães dentro do Plano Piloto .....	500
b) Registro para cães fora do Plano Piloto .....	200
c) Multa para cada cão apreendido .....	300
d) Atestado de viagem .....	200

§ 1º Além das taxas relacionadas serão cobradas as seguintes importâncias:

a) aluguel de canil coletivo: 1/60 do salário mínimo em vigor, arredondadas as frações menores de Cr\$ 100, por dia ou fração de dia, para cada animal;

b) aluguel do canil individual: 1/40 do salário mínimo em vigor, arredondadas as frações menores de Cr\$ 100, por dia ou fração de dia.

§ 2º Ficam dispensados do pagamento das importâncias referidas no parágrafo 1º do artigo 8º, os casos clínicos que forem de interesse científico, de acordo com as normas ditadas pela Coordenação de Saúde Pública.

Art. 9º O recolhimento das taxas e demais importâncias será feito de acordo com as normas ditadas pelo órgão especializado da Secretaria de Finanças do Distrito Federal.

Art. 10. Nas áreas rurais a matrícula será gratuita e executada por equipes volantes da Unidade de Profilaxia da Raiva, ou outro órgão oficial, mediante convênio.

Art. 11. São isentos de matrícula os cães em trânsito pelo território do Distrito Federal, desde que possuam registro válido de outros Estados.

Art. 12. A Prefeitura do Distrito Federal não fará registro a domicílio, porém aceitará atestado de vacinação fornecido por veterinário, de acordo com as normas referidas no parágrafo 2º, do artigo 1º, podendo o encarregado do programa de Profilaxia da Raiva dispensar, neste caso, a presença do animal.

Art. 13. Os proprietários de cães são responsáveis por qualquer dano causado por seus cães, a outros animais ou pessoas.

§ 1º O proprietário de qualquer cão que morder uma pessoa enquanto esta pessoa se encontrar em logradouro público ou legalmente em uma propriedade particular, incluindo a propriedade do dono do cão, será responsável pelos danos causados à pessoa mordida, independentemente do conhecimento prévio da índole agressiva do cão pela pessoa ofendida.

§ 2º Uma pessoa estará legalmente em uma propriedade particular, para efeito do presente decreto, quando estiver executando alguma função pública estabelecida por lei ou quando estiver na propriedade em consequên-

cia de um convite oficial ou implícito do proprietário ou seu preposto, ressalvada uma provocação evidente da vítima ou quando existir no local um cartaz visível com os dizeres "Cão agressivo", ou equivalente.

Art. 14. A Prefeitura do Distrito Federal, através da Coordenação de Urbanismo e Arquitetura, determinará uma área destinada ao cemitério de cães e outros animais de estimação.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Distrito Federal, em 14 de março de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças, Substituto. — Francisco Pinheiro Rocha, Secretário de Saúde.

### DECRETO "N" Nº 499, DE 16 DE MARÇO DE 1966

Dispõe sobre a utilização de próprios do Distrito Federal, por pessoas físicas ou jurídicas, para fins de ensino.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, item II, da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º O Secretário de Educação e Cultura fica autorizado a ceder em comodato precário os prédios escolares do Distrito Federal, para fins de ensino, quando solicitado por pessoas físicas ou jurídicas devidamente habilitadas, desde que a ministração dos cursos seja gratuita.

Art. 2º No caso, porém, de ser a ministração do ensino onerosa aos estudantes, quer seja através de pagamento de matrículas ou mensalidades, será permitida a ocupação precária do próprio solicitado, mediante taxa de ocupação a que se refere o artigo 24 da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. Esta taxa de ocupação será devida à Prefeitura do Distrito Federal, sob a forma de destinação de vagas correspondentes a vinte por cento (20%) da capacidade total de matrículas.

Art. 3º Compete ao Secretário de Educação e Cultura:

I — decidir sobre os contratos de comodato ou permissões de ocupação previstas neste decreto;

II — estabelecer as obrigações do comodatário ou do ocupante, o prazo das utilizações e todas e quaisquer condições que julgar convenientes;

III — assinar o contrato de comodato ou a permissão de uso, bem como indicar os nomes dos bolsistas que deverão preencher as vagas destinadas à Prefeitura, previstas no parágrafo único do art. 2º, deste decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 16 de março de 1966; 78º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Cleantho Rodrigues de Siqueira, Secretário de Educação e Cultura.

### DECRETO "E" Nº 66 — DE 16 DE MARÇO DE 1966

Destaca recursos do Gabinete do Prefeito, para aplicação através do Departamento de Turismo e Recreação

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 20, item II da Lei n.º 3.751, de 13 de abril de 1960, decreta:

Art. 1º Fica o Departamento de Turismo e Recreação autorizado a aplicar, na forma do disposto no Decreto "N", nº 493, de 18 de fevereiro de 1966, as dotações constantes do quadro que acompanha o presente decreto, destacadas do Anexo do Gabinete do Prefeito, aprovado pela Lei nº 4.399, de 10 de dezembro de 1965.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 16 de março de 1966; 78º da República e 7º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário de Finanças (substituto).

## GABINETE DO PREFEITO

## ORÇAMENTO ANALÍTICO

Elenco dos quantitativos por subconsignação necessários à concretização das metas do Orçamento-Programa do DEPARTAMENTO DE TURISMO E RECREAÇÃO para 1966.

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CR\$	SOMA	TOTAL
LOCAL	GERAL				
30.0.00	03.3.0.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>			
31.0.00	03.3.1.0.0	<u>DESPESAS DE CUSTEIO</u>			
31.1.00	03.3.1.1.1	<u>PESSOAL CIVIL</u>			
31.1.05		Contratados	5.204.000		
31.1.06		Mensalistas	46.260.000		
31.1.07		Gratificação de Função	7.571.000		
31.1.08		Gratificação p/Prestação de Serviços Extraordinários	3.058.000		
31.1.15		Gratificação Adicional por Quinquênio	1.200.000		
31.1.16		Substituições	258.000		
31.1.17		Ajuda de Custo	1.200.000		
31.1.18		Diárias por Afastamento da Sede	1.980.000		
31.1.99		Diárias de Brasília	9.520.000	76.251.000	
31.3.00	03.3.1.20	<u>MATERIAL DE CONSUMO</u>			
31.3.01		Material de Expediente; Impressos	6.013.000		
31.3.02		Material de Desenho	2.600.000		
31.3.03		Material de Limpeza e Higiene; Objetos de Toilete	750.000		
31.3.04		Combustíveis e Lubrificantes	1.560.000		
31.3.05		Peças Acessórias para Máquinas e Aparelhos	240.000		
31.3.09		Vestuários, Calçados, Tecidos e Acessórios	3.100.000		
31.3.10		Material Elétrico e de Iluminação	35.040.000		
31.3.18		Materiais Foto-Cinematográficos, Heliográficos e para "Silk-Scren"	5.028.000		
31.3.21		Material para Gravação e Produção de Som	3.600.000		
31.3.23		Material de Combate e Incêndio	1.100.000		
31.3.99		Materiais Diversos	2.000.000	61.011.000	
31.4.00	03.3.1.3.0	<u>SERVIÇOS DE TERCEIROS</u>			
31.4.01		Portes e Telegramas	1.560.000		
31.4.03		Pretes e Carretos	9.000.000		
31.4.05		Publicações e Divulgações	4.676.000		
31.4.06		Assinaturas de Periódicos	1.856.000		
31.4.09		Locação de Veículos	1.800.000		
31.4.15		Locação de Serviços Técnicos Especializados	500.000		
31.4.16		Reparos e Conservação de Bens	2.800.000		
31.4.99		Serviços Diversos	1.403.000	23.592.000	
31.5.00	03.3.1.4.0	<u>ENCARGOS DIVERSOS</u>			
31.5.01		Despesas de Pronto Pagamento	400.000		
31.5.03		Distribuição Gratuita de Materiais	9.000.000		
31.5.10		Intercâmbio Técnico e Cultural	2.300.000		
31.5.15		Promoções Turísticas e Recreativas	145.260.000	156.960.000	317.834.000
40.0.00	03.4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
41.0.00	03.4.1.0.0	<u>INVESTIMENTOS</u>			
41.2.00	03.4.1.2.0	<u>EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES</u>			
41.2.01		Máquinas para Escritório	2.990.000		
41.2.02		Máquinas de Oficinas - Peças e Acessórios	3.729.000		
41.2.03		Máquinas de Tipo Doméstico - Peças e Acessórios	314.000		
41.2.06		Aparelhos de Comunicações	2.850.000		
41.2.13		Automóveis, Caminhões e Semelhantes	10.653.000		
41.2.16		Embarcações	50.000.000	70.536.000	

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CR\$	SOMA	TOTAL
LOCAL	GERAL				
41.3.00	03.4.1.3.0	<u>MATERIAL PERMANENTE</u>			
41.3.02		Móveis de Escritório	1.800.000		
41.3.11		Objetos de Arte e Artigos para Coleção	1.800.000		
41.3.14		Insignias e Bandeiras	11.200.000		
41.3.99		Diversos	10.000.000	24.800.000	95.336.000
<b>TOTAL GERAL DO DEP. DE TURISMO E RECREAÇÃO</b>					<b>413.170.000</b>

DECRETO "E" Nº 67 — DE 16 DE MARÇO DE 1966

Aprova o orçamento da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS), para o exercício de 1966.

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os dispositivos do Art. 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento para o exercício de 1966, da Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS) unidade adminis-

trativa vinculada à Secretaria de Serviços Sociais do Distrito Federal, de acordo com o quadro anexo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 16 de março de 1966; 78ª da República e 7ª de Brasília. — *Plínio Cantanhede*, Prefeito. — *Colombo Machado Salles*, Secretário do Governo.

ENTIDADE : SOCIEDADE DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL LTDA. - (SHIS)  
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE : 1966 .....  
=(EM MILHARES DE CRUZEIROS)=

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	ESPECIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA			3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
1.2.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	5.900		3.1.1.0 - Pessoal	360.339		
1.3.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL			3.1.2.0 - Material de Consumo	62.167		
1.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	76.626		
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	6.500	14.400	3.1.4.0 - Encargos Diversos	65.000		
2.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL			3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores		562.132	
2.1.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	14.000.000		3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
2.2.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	573.840		3.2.1.0 - Subvenções Sociais			
2.3.0.00 - AMPLIAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS			3.2.2.0 - Subvenções Econômicas			
2.4.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	992.199		3.2.3.0 - Inativos			
2.5.0.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		15.165.039	3.2.4.0 - Pensionistas			
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>15.179.439</b>	3.2.5.0 - Salário Família	6.230		
			3.2.6.0 - Abono Familiar			
			3.2.7.0 - Juros da Dívida Pública			
			3.2.8.0 - Contribuição da Previdência Social	36.545		
			3.2.9.0 - Diversas Transferências Correntes		42.775	604.907
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS			
			4.1.1.0 - Obras Públicas	14.012.000		
			4.1.2.0 - Equipamentos e Instalações	62.000		
			4.1.3.0 - Material Permanente	39.700		
			4.1.4.0 - Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Industriais e Agrícolas		14.133.700	
			4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS			
			4.3.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		448.832	14.574.532
<b>TOTAL DA DESPESA</b>						<b>15.179.439</b>

  

RESUMO		
DISCRIMINAÇÃO		
	RECEITAS	DESPESAS
Receitas e Despesas Correntes .....	14.400	604.907
Receitas e Despesas de Capital .....	15.165.039	14.574.532
<b>TOTAIS .....</b>	<b>15.179.439</b>	<b>15.179.439</b>

ATOS DO PREFEITO

DECRETOS DE 14 DE MARÇO DE 1966

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 646 — Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 129, de 2 de agosto de 1965, publicado no Diário Oficial de 4 de agosto de 1966, que admitiu Bir-

ce Porto, para exercer a função de Professora do Ensino Elementar, nível 13 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, por não ter entrado em exercício no prazo legal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção publicados no Diário Oficial de 4 de agosto de 1965, para o preenchimento de vagas na função de Professor do

Ensino Elementar, e o que consta do Processo nº 41.982-65, resolve:

Nº 647 — Admitir Dirce Porto, classificada em quadragésimo quinto lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Professora do Ensino Elementar, nível 13 do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 648 — Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 379, de 28 de setembro de 1965, publicado no Diário Oficial nº 130, de 12 de julho de 1965, que admitiu Amri Helena Pereira, para exercer a função de Telefonista, nível 5, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, por não haver entrado em exercício no prazo legal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados

finais da Prova Pública de Seleção, publicados no *Diário Oficial* número 130, de 12 de julho de 1965, para o preenchimento de vagas na função de Telefonista, e o que consta do Processo nº 23.772-65, resolve:

Nº 649 — Admitir Eunice Rodrigues do Nascimento, classificada em décimo sexto lugar na referida Prova Pública para exercer a função de Telefonista nível 6, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 650 — Tornar sem efeito o Decreto "P" nº 370, de 28 de setembro de 1965, publicado no *Diário Oficial* nº 130, de 12 de julho de 1965, que admitiu Josefa Pascoal da Silva, para exercer a função de Telefonista, nível 6, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, por não haver entrado em exercício no prazo legal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, tendo em vista os resultados finais da Prova Pública de Seleção, publicados no *Diário Oficial* nº 130, de 12 de julho de 1965, para o preenchimento de vagas na função de Telefonista, e o que consta do Processo nº 23.772-65, resolve:

Nº 651 — Admitir Nizete Vieira de Araújo, classificada em décimo sétimo lugar na referida Prova Pública, para exercer a função de Telefonista, nível 6, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 652 — Dispensar Thaon Nicolau Berzaghi, Professor de Ensino Médio,

Nível 19, matrícula nº 4.401 desta Prefeitura, da Função em Comissão, símbolo FC-6 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para outra Função em Comissão.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, resolve:

Nº 653 — Designar Thaon Nicolau Berzaghi, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula nº 4.401, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-6 de Diretor do Ginásio Provisório Leste, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 654 — Dispensar Antônio Lopes de Paula, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula nº 7.330 desta Prefeitura, da Função em Comissão símbolo FC-8 de Supervisor de Funções de Ensino Médio, de Disciplinas de Ensino Médio, de Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura, por ter sido designado para outra Função em Comissão.

Nº 655 — Designar Antônio Lopes de Paula, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula nº 7.330, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-5, de Assessor Técnico de Ensino Secundário e Técnico da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 656 — Designar Mauro Guimarães, Professor de Ensino Primário,

Nível 13, matrícula nº 3.360, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", do Ginásio Moderno, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 657 — Designar Clarêncio Abad Cuadrado, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula nº 6.885, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-6 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 658 — Designar Eurico Vaz, Escriturário, nível 8, matrícula 4.34, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para a partir de 9 de março de 1966, exercer a Função em Comissão símbolo FC-9 de Chefe do Centro de Documentação do Núcleo de Pesquisas sobre Educação Primária da Coordenação de Educação Primária da Secretaria de Educação e Cultura, enquanto perdurar o afastamento da titular Edna Batista Spínola Leal em licença gestante a partir de 9 de março de 1966.

Nº 659 — Designar Sylvia Leal de Carvalho, Diretor de Escola, nível 15, matrícula 3.577, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para exercer a Função em Comissão símbolo FC-5 de Supervisor da Divisão de Orientação e Supervisão da Coordenação de Educação Primária da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 660 — Designar Ivone Zinn, Diretor de Escola Classe, nível 16, matrícula 5.078, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-7, de Chefe do Serviço de Reco-

nhecimento e Inspeção do Ensino Primário da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 661 — Designar Otávio Augusto Anibal Cattani Panali, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula 7.711, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10 de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "C", da Escola Industrial de Taguatinga, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 662 — Designar Eduardo Jobim, Professor de Ensino Médio, Nível 19, matrícula 3.856, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal para exercer a Função em Comissão símbolo FC-5, de Assessor Técnico de Ensino Secundário e Técnico da Coordenação de Educação Média da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 664 — Designar José Mendes, Professor de Ensino Médio, para exercer a Função em Comissão símbolo FC-6, de Assistente de Curso de Estabelecimento de Ensino Médio "A", do Colégio do Núcleo Bandeirante, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Nº 665 — Designar Hermano Correia Ferraz, Oficial de Administração, Nível 12, matrícula 3.970, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, para exercer a Função em Comissão, símbolo FC-10, de Secretário de Estabelecimento de Ensino Médio "C", do Ginásio Provisório Leste, da Coordenação de Educação Média, da Secretaria de Educação e Cultura.

Distrito Federal, em 14 de março de 1966. 78ª da República e 6ª de Brasília — Plínio Cantanhede, Prefeito.

# LEI N.º 4.345 -- DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS  
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIVULGAÇÃO Nº 912

PREÇO: Cr\$ 230

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

b) Os licitantes iniciarão as suas propostas com a seguinte declaração: "Declaramos que temos conhecimento de amostras, detalhes de fabricação, qualidade e medida do material concorrência do, que nós subordinamos a tudo quanto se contém no Regulamento de Contabilidade Pública, no Edital de Chamada; e no Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha". Esta declaração terá caráter contratual, ficando o licitante, pelo não cumprimento, das obrigações ali assumidas, sujeito a perda de sua idoneidade além das outras penalidades previstas;

c) Só poderão tomar parte nesta Concorrência, as firmas que tenham satisfeito os compromissos anteriormente assumidos com este Centro;

d) As firmas declararão, nas propostas e envelopes, o número de inscrição na Diretoria de Intendência da Marinha;

e) No caso previsto no item 3 letra D do Edital Geral acima mencionado, além da multa, proceder-se-á de acordo com a letra E do art. 38 do Decreto-lei nº 2.206 de 20-5-40, a critério deste Centro;

f) Serão devolvidas sumariamente as propostas que não contiverem a declaração prevista na letra b destas observações;

g) Os licitantes deverão procurar, antes da Concorrência, a Divisão Técnica deste Centro, a fim de se inteirarem das alterações introduzidas nas especificações, bem como para examinarem as amostras padrões ali existentes. — *Atílio Martins de Carvalho, Capitão-de-Corveta* — (IM)

**Conselho de Política Aduaneira**

EDITAL Nº 347

De acordo com o deliberado pelo Plenário e em cumprimento pelo disposto no parágrafo único do art. 22

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, torna público o pedido, constante do quadro anexo, de alteração de alíquota da Tarifa das Alfândegas que acompanha a Lei acima referida  
Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração deverá ser dirigida

ao Conselho de Política Aduaneira — Ministério da Fazenda, 10º andar, sala 1.038 ou entregue no Protocolo do Ministério (Guichet 4), dentro de trinta dias, a partir da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial*.

**PEBIDOS DE ALTERAÇÃO DE ALIQUOTA**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA			ORIGEM DO PEDIDO	
Item e subitem	Nomenclatura da Tarifa Aduaneira	Alíquota	Item e subitem	Nomenclatura da Tarifa Aduaneira	Alíquota	Processo	Interessado
73-36	Qualquer artigo não especificado nem compreendido em outra parte	80%	73-36	Qualquer artigo não especificado nem compreendido em outra parte		267.672-65	Mitsubishi Shoji do Brasil — Importadora e Exportadora Ltda.
			001	Chapa ou folha de aço revestida de plástico ou resina sintética	50%		
			999	Qualquer outra	80%		

(Nº 9.285 — 9.3.66 — Cr\$ 14.280)

**Serviço do Patrimônio da União**

**Delegacia no Estado da Guanabara**

EDITAL Nº 25-1965

Faço público que, nesta Delegacia, na sala 511, 5º andar do edifício do Ministério da Fazenda, se acha à disposição dos interessados, para seu conhecimento o termo da diligência de medição e avaliação, para efeito de reavaliação de aforamento, do terreno situado na Rua Marechal Cantuária nº 110, Urca, nesta Capital, requerido por Esther Pedrosa de Faria Souto, conforme processo nº 188.894-62

E facultado, no prazo de 10 dias da publicação deste edital, a apresentação de protestos ou reclamações quanto ao consignado no termo mencionado.

Sessão de Cadastro da Delegacia do S.P.U. no Estado da Guanabara, em 3-3-66. — *Maria Laura Pinheiro* — Subst. do Chefe.  
(Nº 9.881 — 14-3-66 — Cr\$ 5.100)

**Departamento das Rendas Internas**

**Inspetoria Fiscal de Rendas Internas no Distrito Federal — 1ª Região**

EDITAL Nº 24-66

De ordem do Sr. Inspetor Fiscal, em Brasília, da 1ª Região Fiscal, ficam intimadas as pessoas abaixo relacionadas com endereço desconhecido neste Distrito Federal a apresentarem defesas escritas, no prazo de trinta dias contados da publicação

deste, nos processos instaurados contra as mesmas, por infração do art. 67, item VII, letras a e b, do Regulamento baixado com o Decreto número 55.852, de 22 de março de 1965, sob pena de revelia.

**Processos:**

- Nº 400.264-66 — Ademar Walzel Barreto.
- Nº 402.332-66 — Ademar Walzel Barreto.
- Nº 402.333-66 — Amaury Araújo de Castro.
- Nº 401.959-66 — Antônio Carlos Guimarães.
- Nº 400.263-66 — Antônio Hora de Oliveira Pena.
- Nº 402.294-66 — Antônio Mentros Filho.
- Nº 402.348-66 — Aristides Gomes de Moraes.
- Nº 401.958-66 — Arly Arnaud Araújo da Fonseca.
- Nº 402.288-66 — Augusto Ximenes dos Santos.
- Nº 400.265-66 — Benedito Cruz.
- Nº 402.327-66 — Casa Luziadas Com. de Produtos Alimentícios Ltda
- Nº 432.108-65 — Claudionor Pacheco.
- Nº 402.341-66 — Clóvis Rocha Gama.
- Nº 400.071-66 — Cornéila Therezinha de Lima.
- Nº 401.966-66 — Demerval Saldanha da Silva.
- Nº 402.335-66 — Dermo dos Santos Pimentel.
- Nº 402.339-66 — Dermo dos Santos Pimentel.
- Nº 402.343-66 — Djanira Fernandes de Paula.
- Nº 401.975-66 — Donato da Silva Santarém.

- Nº 402.315-66 — Donizete Canuti Coutinho.
- Nº 401.990-66 — Doracilio Fernandes de Faria.
- Nº 402.233-66 — Doracilio Fernandes de Faria.
- Nº 402.338-66 — Doracilio Fernandes de Faria.
- Nº 402.326-66 — Edgard Ferreira de Souza.
- Nº 401.989-66 — Eugênio Marques de Lima.
- Nº 402.308-66 — Eunice do Amaral Berni.
- Nº 400.046-66 — Fábio Falco.
- Nº 401.976-66 — Flamarion Lasmor.
- Nº 401.951-66 — Francisco de Assis Batista.
- Nº 401.968-66 — Francisco Flaviano Borges.
- Nº 400.267-66 — Francisco José Batista.
- Nº 400.063-66 — Francisco Rodrigues de Oliveira.
- Nº 400.026-66 — Geraido Vicente de Andrade.
- Nº 402.367-66 — Gerson Chagas Amorim.
- Nº 401.817-66 — Ichikichi Saito.
- Nº 401.965-66 — Idair Barros Moreira.
- Nº 401.973-66 — Ismael de Oliveira.
- Nº 402.313-66 — Ismael Joaquim da Silva.
- Nº 400.259-66 — João Borges dos Passos.
- Nº 400.069-66 — João José de Souza.
- Nº 401.974-66 — João Villar Ribello Dantas.
- Nº 400.039-66 — Joaquim Batista Ferreira Neto.
- Nº 400.078-66 — José Arandiba dos Santos.
- Nº 400.028-66 — José Braz Fernandes de Oliveira.
- Nº 402.331-66 — José de Lima Dias.

- Nº 401.963-66 — José Geraldo Barbosa de Oliveira.
- Nº 402.295-66 — José Inácio de Souza.
- Nº 400.027-66 — José Menezes de Avelar.
- Nº 402.291-66 — José Paulino da Silva.
- Nº 400.061-66 — Kleonice Marjan Mascarenhas Alves.
- Nº 401.952-66 — Leonidio Gonçalves da Silva.
- Nº 402.369-66 — Limirjo de Souza Barreto.
- Nº 400.070-66 — Lucy Marques do Prado Santos.
- Nº 402.284-66 — Luiz Costa.
- Nº 402.265-66 — Luiz Puglio Sobrinho.
- Nº 402.282-66 — Manoel Inocêncio de Souza.

Os processos referidos se acham na sala 429, do Bloco 5, 4º andar, da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda), onde funciona esta Inspetoria Fiscal, e onde os interessados deles poderão ter vista.  
Brasília, 10 de março de 1966. — *Linda Josefina Nogueira Silva*, Encarregada Intimação.

EDITAL Nº 27-66

De ordem do Sr. Inspetor Fiscal, em Brasília, da 1ª Região Fiscal, ficam intimadas as pessoas abaixo relacionadas, com endereço desconhecido deste Distrito Federal, a apresentarem defesas escritas, no prazo de trinta dias contados da publicação deste, nos processos instaurados contra as mesmas por infração do artigo 67, item VII, letras a e b, do Regulamento baixado com o Decreto número 55.852, de 22 de março de 1965, sob pena de revelia.

## Processos:

- Nº 428.200-65 — Antônio da Silva.  
 Nº 428.190-65 — Evaristo da Silva Pôrto.  
 Nº 428.205-65 — Gleiber Lopes de Souza.  
 Nº 428.196-65 — Hermani Dornelles Gomes.  
 Nº 428.188-65 — José Batista de Carvalho.  
 Nº 428.197-65 — José Maria Pereira de Almeida.  
 Nº 428.194-65 — Luiz Augusto Silva.  
 Nº 428.193-65 — Manoel Carlos Almeida.  
 Nº 428.211-65 — Manoel Messias José da Cruz.  
 Nº 401.972-66 — Marla Gomes Pessoa.  
 Nº 428.187-65 — Marlene Machado Costa.  
 Nº 402.356-66 — Marlene Vieira da Silva.  
 Nº 402.329-66 — Nelson Jorge Saffale.  
 Nº 402.340-66 — Newton Franco.  
 Nº 428.206-65 — Odenir Lutz da Costa.  
 Nº 428.214-65 — Olga Jaudy.  
 Nº 400.038-66 — Olga Jaudy.  
 Nº 402.328-66 — Olinda Emilia de Souza.  
 Nº 402.375-66 — Olivio Rodrigues de Matos.  
 Nº 402.376-66 — Olivio Rodrigues de Matos.  
 Nº 400.268-66 — Oscar Ferreira Oliveira Filho.  
 Nº 427.025-65 — Paulo Camilo Soares.  
 Nº 402.300-66 — Paulo Fernandes Bezerra.  
 Nº 428.189-65 — Pedro Costa Filho.  
 Nº 428.195-65 — Pedro Costa Filho.  
 Nº 402.342-66 — Pedro Dirceu Ferreira.  
 Nº 401.970-66 — Pedro Farneti.  
 Nº 431.359-65 — Raimundo Caetano de Lima.  
 Nº 401.949-66 — Raimundo Caetano de Lima.  
 Nº 402.350-66 — Raimundo de Souza (2º).  
 Nº 402.307-66 — Raimundo Higino de Paula.  
 Nº 428.199-65 — Raimundo Nonato de Andrade Filho.  
 Nº 400.268-66 — Roberto Mariano Castro.  
 Nº 400.053-66 — Rodolfo Fernando Pinke.  
 Nº 431.816-65 — Rubem Carlos Lertz.  
 Nº 402.317-66 — Sebastião Cardoso.  
 Nº 402.334-66 — Severino Bezerra Torres.  
 Nº 402.330-66 — Severino Cabral Monteiro Filho.  
 Nº 402.293-66 — Severino da Silva Bilar.  
 Nº 400.258-66 — Ubiratan de Melo Barreto.  
 Nº 400.065-66 — Valderly dos Santos Ramos.  
 Nº 400.067-66 — Valderly dos Santos Ramos.  
 Nº 402.321-66 — Waldemar Bezerra de Oliveira.  
 Nº 402.305-66 — Walter Brito Cunha.

Os processos referidos se acham na sala 429, do Bloco 5, 4º andar, da Esplanada dos Ministérios (Ministério da Fazenda), onde funciona esta Inspeção Fiscal, e onde os interessados delas poderão ter vista.

Brasília, 10 de março de 1966. — *Tanda Josefina Nogueira Silva*, Encarregada Intimação.

## Alfândega do Rio de Janeiro

## Serviço de Comunicações

EDITAL Nº 214-66

De ordem do Senhor Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, ficam as pessoas ou firmas abaixo relacionadas notificadas a tomar conheci-

mento das decisões proferidas nos seguintes processos:

## Processos:

- Nº 25.505-64 — Alberto Spengler — a efetuar o recolhimento do débito de Cr\$ 184.057, acrescido da respectiva correção monetária, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais.  
 Nº 72.189-64 — Henrique Cohen — que foi imposta a multa prevista no art. 60, inciso I, da Lei nº 3.244, de 14-8-57, fica convidado a recolher a importância devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais.  
 Nº 76.022 — Alfredo Gerson — na qualidade de sócio da firma IREG S. A. Química e Plástica Industrial Comercial — a efetuar o pagamento do débito de Cr\$ 33.086.060, sujeito à respectiva correção monetária, sob pena de cobrança executiva e demais sanções legais, em face do despacho de fls. 117-177v, do Senhor Inspetor, determinando a exclusão da firma IREG S. A. Química Plástica Industrial e Comercial da relação de litisconsortes no Mandado de Segurança nº 31.645, impetrado por Abelar Ferreira e outros.

Serviço de Comunicações da Alfândega do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1965. — *Waldyr Martins Lopes*, Chefe.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## Departamento dos Correios e Telegrafos

## Escola de Aperfeiçoamento

EDITAL Nº 14

O Diretor da Escola de Aperfeiçoamento torna público que estará aberta, na referida Escola, na rua Almirante Cochrane, nº 301 — Tijuca — nos dias úteis, no horário de 9 às 16 horas, de 5 de março a 5 de abril vindouro, a inscrição para estágio de estudantes de engenharia, em locais de trabalho do DCT.

No ato da inscrição, o candidato apresentará os seguintes documentos:

- comprovante da qualidade de estudante de Telecomunicações ou de Eletrônica, através de atestado fornecido pela respectiva Faculdade;
- fotocópia autenticada de carteira de identidade, se de maior idade, ou de certidão de idade, se de menor idade.

Rio de Janeiro, 1º de março de 1966. — *José de Sousa*, Diretor da Escola de Aperfeiçoamento do D. C. T.

## PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

## Companhia Urbanizadora da Nova Capital

EDITAL Nº 10-66-CPC-2

Concorrência pública para conservação da área ajardinada (Gramados jardins e árvores) da Super-Quadra 305 — Setor Sul do Plano Piloto de Brasília — Distrito Federal

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz público, para conhecimento dos interessados, que as 15,00 horas do 20º (vigésimo) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sede da Companhia, na sala das Comissões Permanentes de Concorrência, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Brochado Santiago receberá as propostas para conservação da área ajardinada (gramados

jardins e árvores), da Super-Quadra 305, Setor Sul do Plano Piloto de Brasília, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 20º (vigésimo) dia recair em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

## CAPÍTULO I

## Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 10-66-CPC-2, o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3 — Elementos do 1º Invólucro — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º) relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "Primeiro Invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º) contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da Assembleia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º) prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19, no caso de estrangeiro;

4º) prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º) certidão de quitação com a Previdência Social fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º) prova de cumprimento da lei dos 2/3;

7º) certidão de quitação com o Imposto de Renda;

8º) prova de representação legal do proponente;

9º) prova de quitação com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10º) prova de quitação do Imposto Sindical;

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência.

11º) Documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome com firmas reconhecidas;

12º) recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá como caução inicial a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceito se recusar a assinar o contrato ou se, quando para isso for con-

vidado, não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

## 4 — Elementos do 2º Invólucro —

O segundo invólucro deverá conter proposta dactilografada, em três vias, em papel formato de ofício, em língua portuguesa sem emendas, rasuras ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços.

Da proposta deverá constar:

a) preço para conservação por metro quadrado de gramado, incluindo póda, limpeza, replantio de área nunca superior a 20m<sup>2</sup> e controle de pragas, doenças e capoeamento;

b) preço da conservação de árvore (por unidade), incluindo póda limpeza e combate às pragas, adubação e substituição de árvores mortas ou danificadas, com mudas fornecidas pelo Departamento de Viação e Obras;

c) preço de conservação dos jardins por metro quadrado, incluindo póda, adubação e replantio com mudas fornecidas pelo DVO;

d) preço global mensal para conservação geral, considerando as parcelas acima;

e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com material, mão-de-obra, encargos, transportes, enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

## CAPÍTULO II

## Recebimento das Propostas

5 — Os trabalhos obedecerão a seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2);

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelos invólucros contendo a documentação;

d) no caso de eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

e) quanto aos documentos do 1º invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) após as eventuais eliminações, serão abertas pela Comissão os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

g) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

h) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras "g" e "h" deste Capítulo.

## CAPÍTULO III

## Do Julgamento

6 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

- a) que contiverem emendas, borras ou rasuras;
- b) cujo preço total para conservação geral mensal, não for expressamente declarado;
- c) que não conformarem com as condições do presente Edital;
- d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

7 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-a vencedora a firma que apresentar o menor preço global para conservação geral mensal, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas, considerar outra proposta como a mais vantajosa.

8 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

9 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados.

## CAPÍTULO IV

## Caução

10 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo Único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para garantia da assinatura do contrato.

11 — O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura de contrato de empreitada.

Parágrafo Único. A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato, serão levantados 30 (trinta) dias após o término do contrato.

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

## CAPÍTULO V

## Descrição dos Serviços

12 — Os serviços a executar deverão obedecer às seguintes especificações:

- 1 — local — Super quadra 305 — Setor Sul do Plano Piloto;
- 2 — área gramada — 32.000 metros quadrados;
- 3 — área ajardinada — 1.000 metros quadrados;
- 4 — árvores — 661 unidades;
- 5 — a firma vencedora de concorrência se obrigará à conservação da área, pelo prazo de um ano, compreendendo:
  - a) poda de árvores;
  - b) uma adubação química e orgânica das árvores;
  - c) controle de pragas e doenças, sempre que exigido pela fiscalização;
  - d) poda e limpeza dos gramados,

com equipamentos de motor a gasolina ou máquina manual, incluindo a retirada de ervas daninhas dos mesmos, inclusive remoção do entulho relacionado com a limpeza;

e) um capoteamento dos gramados uma vez por ano, com terra fornecida pelo D.V.O.

f) manejo do conjunto de irrigação;

g) substituição das plantas perecidas ou danificadas;

h) obrigatoriedade da firma em manter os funcionários responsáveis pelo serviço, devidamente uniformizados.

6 — A adubação deverá obedecer o seguinte esquema:

a) gramados — área aproximada: 30.000m<sup>2</sup>;

capoteamento — Ápatita de Araxá — 100 gramas por m<sup>2</sup>;

terra — 2 camadas de 0,5 a 1 cm (fornecida pelo D.V.O.);

sulfato de amônio — duas adubações em cobertura com 30 gramas por m<sup>2</sup>;

b) plantas ornamentais em canteiros

área — 1.200m<sup>2</sup>;

estêrco — 3.000 gramas por m<sup>2</sup>;

sulfato de amônio — 120 gramas por m<sup>2</sup>, em três parcelas de 40 gramas por m<sup>2</sup>;

c) plantas ornamentais por unidade — 166 mudas;

adubação por muda — adubo orgânico 1.000 gramas;

superfosfato — 50 gramas;

cloreto de potássio — 20 gramas;

d) arborização

número de árvores — 661 mudas;

adubação por árvore — adubo orgânico — 20kg — superfosfato — 150 gramas — cloreto de potássio 100 gramas — salitre — duas adubações de 50 gramas em cobertura.

## CAPÍTULO VI

## Reajustamentos

13 — Os preços propostos para execução da obra, de que trata o presente Edital, poderá ser reajustado de conformidade com as Normas para Reajustamentos de Preços de Contratos de Obras ou Serviços, à cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Companhia, em suas 423ª e 394ª sessões (Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 360 de 8 de dezembro de 1965 e no Diário Oficial da União em 6-12-65).

## CAPÍTULO VII

## Contrato

14 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

## CAPÍTULO VIII

## Prazos e Multas

15 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

16 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

17 — O prazo do contrato de serviço de conservação fica fixado em 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da expedição da ordem de serviço.

18 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP.

19 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Su-

perintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) para cada dia de atraso na conclusão dos serviços exigidos pela fiscalização do D.V.O. e discriminados no presente Edital: Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto;

— quando não forem executados perfeitamente de acordo com a Divisão de Parques e Jardins do DVO;

— quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados;

— quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante;

— quando o contrato for transferido, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

Variáveis de Cr\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

20 — Quando for observado pela fiscalização, ter a firma negligenciado o cumprimento de suas obrigações serão aplicadas no faturamento mensal, glosas correspondentes àquelas faltas.

## CAPÍTULO IX

## Pagamentos

21 — Os pagamentos serão efetuados mensalmente de conformidade com o preço global mensal, para observação geral, observado pela fiscalização do Departamento de Viação e Obras o fiel cumprimento das obrigações estipuladas no Capítulo V do presente Edital.

## CAPÍTULO X

## Rescisão

22 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

23 — Estabelecerá também, o Contratante, a modalidade de rescisão or mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

## CAPÍTULO XI

## Disposições Gerais

24 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar caução e receber a documentação que a acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

25 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, na Comissão de Concorrência da NOVACAP, do Departamento de Parques e Jardins do Departamento de Viação e Obras para esclarecimentos necessários e correlatos.

26 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à execução de Obras e Aquisição de Materiais" aprovadas pela Diretoria da Companhia, em sua 474ª Sessão, realizada em 17-8-65 (Instrução de Serviço nº

mero 345, de 25-8-65); as Normas para reajustamentos de preços de contratos de Obras ou Serviços aprovadas pela Diretoria e Conselho de Administração da NOVACAP, em suas 423ª e 394ª Sessões, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17-65, publicada no Boletim de Serviço nº 360, de 8-12-65 e no Diário Oficial da União em 6 de dezembro de 1965. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

## EDITAL Nº 16-66-CPC-2

Concorrência pública para conclusão das obras da unidade sanitária, hospital em construção na Cidade Satélite de Sobradinho, em Brasília, Distrito Federal.

O Superintendente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — faz publico, para conhecimento dos interessados, que às 15:00 horas do 25º (vigésimo quinto) dia, a partir da publicação deste no Diário Oficial da União, na sede da Companhia na Sala das Comissões Permanentes de Concorrência, em Brasília, Distrito Federal, a Comissão de Concorrência, presidida pelo Engenheiro Ulpiano Machado Santiago, receberá as propostas para conclusão das obras da Unidade Sanitária, Hospital em construção na Cidade Satélite de Sobradinho, mediante as condições do presente Edital.

Na hipótese do 25º (vigésimo quinto) dia coincidir em sábado, domingo ou feriado, a concorrência será realizada no primeiro (1º) dia útil subsequente.

## CAPÍTULO I

## Propostas

1 — Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcio ou grupos de firmas.

2 — O concorrente, no dia e hora aqui fixados, deverá apresentar sua documentação e sua proposta em invólucros separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — Concorrência Pública Edital número 16-66-CPC-2 o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com subtítulo "Proposta".

3 — Elemento do 1º Invólucro — primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

1º relação abreviada em três vias, dos papéis e outros elementos contidos neste "primeiro invólucro", na ordem em que são pedidos neste Edital;

2º contrato social ou estatuto devidamente legalizado e registrado no D.N.R.C. ou Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos extratos da última ata da assembléia, em se tratando de Sociedade Anônima;

3º prova de quitação ou isenção com o serviço militar, dos responsáveis legais e técnicos ou carteira modelo 19 no caso de estrangeiro;

4º prova de que votaram na última eleição, os responsáveis legais e técnicos ou que pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente conforme atestado passado por quem de direito. No caso desses elementos serem estrangeiros bastará a apresentação da carteira modelo 19;

5º certidão de quitação com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto a que for devida sua contribuição;

6º prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

7º certidão de quitação com o Imposto de Renda;

8ª prova de representação legal do proponente;

9ª prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10ª prova de quitação do Imposto Sindical;

11ª certidão de registro e prova de quitação com o SREA, da firma proponente, assim como do(s) Engenheiro(s) responsável(is);

Os documentos acima mencionados poderão ser fornecidos por meio de fotocópias devidamente autenticadas ou substituídos pelo Certificado atualizado de Registro dos Empreiteiros da NOVACAP, expedido pela Seção de Cadastro de Firmas das Comissões Permanentes de Concorrência;

12ª Provas de capacidade técnica e financeira, conforme exigido no Capítulo II deste Edital;

13ª recibo de recolhimento à Tesouraria da NOVACAP, em Brasília, da importância de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) em dinheiro, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, pelo valor nominal, mediante guia a ser fornecida pelo Departamento de Finanças da NOVACAP. Tal depósito garantirá, como caução inicial, a inscrição dos proponentes na concorrência e reverterá em favor da NOVACAP se o proponente escolhido e aceite se recusar a assinar o contrato ou se quando para isso for convidado não comparecer no prazo marcado pela NOVACAP.

4 — Elementos do 2º Invólucro — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada, em três vias em papel formato de ofício, em língua portuguesa, sem emendas, aspas ou entrelinhas, mencionando o número da concorrência e local dos serviços. Tudo de acordo com a "Minuta" fornecida pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações aos interessados, juntamente com os demais elementos necessários à elaboração da proposta.

Deverão fazer parte integrante da proposta os seguintes itens:

a) Preços unitários e respectivas composições que indiquem separadamente os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, ferramentas e equipamentos;

b) Preços parciais para as diversas etapas do serviço;

c) Preço global em cruzeiros (em algarismos e por extenso) pelo qual a firma se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital;

d) Cronograma físico-financeiro da obra;

e) declaração expressa de que a firma aceita todas as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, encargos sociais, transportes, ferramentas auxiliares, demais encargos enfim tudo o necessário para a execução de todos os serviços discriminados.

## CAPÍTULO II

### Provas de Capacidade

5 — A participação na concorrência, depende de provas de capacidade técnica e financeira.

6 — Para comprovação de capacidade técnica será exigido prova de que a firma ou seu responsável técnico tenha executado satisfatoriamente obras congêneres (certidões passadas por órgãos da Administração Pública).

7 — Para prova de capacidade financeira será exigido:

a) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimentos bancários de renome, com firmas reconhecidas;

b) prova de que a firma tenha capital realizado, no mínimo, de Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), na data da apresentação da proposta.

## CAPÍTULO III

### Recebimento das Propostas

8 — Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) o recebimento das propostas será feito no dia, hora e local previsto neste Edital, pela Comissão Permanente de Concorrência (CPC-2);

b) na presença dos proponentes e demais pessoas que queiram assistir, serão recebidos os invólucros apresentados devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de apresentação ao Presidente da Comissão;

c) iniciar-se-á a abertura primeiramente pelo invólucro contendo a documentação;

d) no caso da eliminação do proponente, após a abertura do 1º invólucro e exame dos documentos, não será aberto o 2º que será devolvido mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão;

e) quanto aos documentos do primeiro invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, mediante solicitação escrita por parte do interessado ao Presidente da Comissão;

f) após as eventuais eliminações, serão abertos pela Comissão, os segundos invólucros e lidos em voz alta os seus conteúdos;

g) os membros da Comissão e os proponentes, rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

h) da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e todos os proponentes;

i) depois da hora marcada para recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tão pouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

j) toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, os proponentes que, presentes, se recusarem a fazer as rubricas referidas nas letras g e h deste Capítulo.

## CAPÍTULO IV

### Do Julgamento

9 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrões ou rasuras;

b) cujo preço total para execução da obra, não for expressamente declarado;

c) que não conformarem com as condições do presente Edital;

d) que não forem feitas de acordo com as condições referidas no item 4 do Capítulo I;

e) cujas quantidades de serviços apresentadas, forem tidamente divergentes das quantidades reais da obra, verificando-se devido aos erros cometidos, um valor superior a dez por cento do preço proposto.

10 — Para julgamento da concorrência, atendidas as condições do presente Edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor preço global para os serviços, salvo se a Comissão Julgadora por razões técnicas considerar outra proposta como a mais vantajosa.

11 — Feita a classificação dos concorrentes pela Comissão, esta expedirá a ata lavrada e os demais documentos ao Superintendente da NOVACAP, com um relatório da Comissão, salientando qual a proposta mais conveniente para decisão.

12 — Antes de qualquer decisão serão as propostas publicadas em quadro demonstrativo de preços, no Diário Oficial da União, para conhecimento dos interessados

## CAPÍTULO V

### Caução

13 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria da NOVACAP, no valor de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais.

Parágrafo único. Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério deste Edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados ao Presidente da Comissão, exceção feita à caução correspondente, à firma declarada vencedora, que ficará em poder da NOVACAP para assinatura, garantia e fins do contrato.

14 — O vencedor da concorrência para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada reformará a caução depositada com o valor necessário a completar com aquela, um por cento (1%) do valor atribuído à adjudicação, em moeda corrente do país, Títulos da Dívida Pública Federal ou Obrigações Brasília, representados pelos respectivos valores nominais, para efeito de assinatura do contrato de empreitada.

Parágrafo único. A caução inicial de 1% e os reforços estipulados no contrato e nas condições de pagamento (Capítulo X) serão levantados 30 (trinta) dias após a lavratura do "Termo de Recebimento da Obra" e apresentação do respectivo "Habite-se."

Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e paralisação dos serviços decorra de acordo com a NOVACAP.

## CAPÍTULO VI

### Descrição dos serviços

15 — Os serviços a executar constarão do seguinte:

15.1 — Continuação da obra em questão partindo do ponto de que as funções, alvenaria, laje de piso, laje de cobertura e instalações embutidas na laje de cobertura e abaixo da laje de piso estão concluídas, e entregando-a pronta e com Habite-se e com ligação de luz, água e esgoto em definitivo na rede geral;

15.2 — Execução de canteiro de serviços necessário ao serviço motivo deste Edital.

Compreende-se neste acabamento todo o movimento de terra ou rocha necessário entre os blocos e entre o passeio que circunda a obra e deixando estas áreas em condições de receber jardim ou outro tratamento. Fará parte também destes serviços a execução de todos os passeios que limitam os diversos blocos do Hospital e o passeio que circundam todos os blocos, os acessos destes aos blocos. Para que as firmas interessadas apresentem um orçamento justo e sem margem de dúvida à NOVACAP, além de entregar aos interessados os projetos completos, as especificações complementares, solicita aos interessados que compareçam à Divisão Técnica do Departamento de Edificações para melhor se inteirar do que deve ser feito e orçado de acordo com as exigências desta obra, pois quem assim não o fizer e der o seu preço global é porque se sujeitará a todas as exigências posteriores. Ela será considerado como conhecedor e acatador de todas estas exigências.

15.3 — Além do acima dito a NOVACAP entregará ao Empreiteiro para que o mesmo providencie a sua instalação, o seguinte:

a) Cerâmica Decorativa;

b) aparelhos de iluminação de um modo geral como arandelas, luzes de vigília, holofotes externos etc.;

c) Caldeiras, pre-aquecedores, reservatório central de 1.000 litros de

água superior de 2.000 litros e as eletro-bombas;

d) Equipamento da central de vácuo.

15.4 — A NOVACAP se encarregará ainda de executar os revestimentos do teto, piso e parede nas salas de Raio X, Abregrafia e câmara escura, devendo o empreiteiro deixar estas salas apenas chapiscadas no teto e na parede e o piso com a laje concretada.

## CAPÍTULO VII

### Reajustamentos

16 Os preços propostos poderão ser reajustados de acordo, com as "Normas para reajustamento de preços de contrato de obras ou serviços a cargo da NOVACAP", aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração da Companhia em suas 482ª e 394ª sessões e publicadas no Boletim do Serviço da NOVACAP nº 360 de 8 de dezembro de 1965, e no Diário Oficial da União, em 6 de dezembro de 1965.

## CAPÍTULO VIII

### Contrato

17 — A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado na NOVACAP, observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na Procuradoria Jurídica da NOVACAP.

## CAPÍTULO IX

### Prazos e Multas

18 — O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Jurídica, sob pena de perda da caução inicial e demais cominações legais.

19 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 5 (cinco) dias contados da data da expedição da ordem de serviço.

20 — O prazo para conclusão das obras fica fixado em 150 (cento e cinquenta) dias, contados da expedição da ordem de serviço.

21 — A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, mas somente será examinada nos seguintes casos:

a) período excepcional de chuvas;

b) ordem escrita da NOVACAP para realizar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da Administração

22 — Na hipótese de falta de elementos técnicos para a execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à NOVACAP os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo que durar a omissão aludida, desde que aceita alegação como procedente pela NOVACAP.

23 — O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Sr. Superintendente da NOVACAP, nos seguintes casos:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços — Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros);

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma físico financeiro apresentado; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no Departamento de Edificações; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inatentamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP. Variável de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) conforme a gravidade da falta;

**CAPÍTULO X**  
**Pagamentos**

24 — Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP, contra apresentação dos faturamentos, após as conferências, registros e autorizações para cada caso de acordo com as exigências administrativas em vigor na Companhia.

§ 1º Os faturamentos supracitados deverão obedecer ao seguinte esquema:

1ª fatura — no término e no valor dos serviços programados para 30 dias.  
2ª fatura — No término e no valor dos serviços programados para 60 dias.  
3ª fatura — No término e no valor dos serviços programados para 90 dias.  
4ª fatura — No término e no valor dos serviços programados para 120 dias.

5ª fatura — No término dos serviços e pelo saldo existente, tendo em vista o preço global e as faturas anteriores.

§ 2º De cada uma das faturas acima citadas será retida no ato do pagamento 5% (cinco por cento) de seu valor a título de reforço de caução.

**CAPÍTULO XI**  
**Rescisão**

25 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir;

e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Sr. Superintendente da NOVACAP.

26 — Estabelecerá também o Contratante, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

**CAPÍTULO XII**

**Recebimento da obra**

27 — O recebimento da obra se dará a requerimento do empreiteiro no término da obra por uma comissão nomeada por instrução de serviço da Superintendência, que após vistoria estando tudo em ordem lavrará o "competente Termo de Recebimento".

**CAPÍTULO XIII**

**Disposições gerais**

28 — A NOVACAP se reserva o direito de anular a concorrência por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento ao Presidente da Comissão de Concorrência da NOVACAP.

29 — Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnicos na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Comissão Permanente de Concorrência da NOVACAP, ou na Divisão Técnica ou no 1º Distrito de Obras do Departamento de Edificações, para esclarecimentos necessários e correlatos.

30 — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as "Normas para Licitações Relativas à Execução de obras e Aquisição de Materiais", aprovadas pela Diretoria da Companhia em sua 474ª sessão, realizada em 17-8-65. (Instrução de Serviço "N" nº 7-65 — publicado no Boletim de Serviço nº 345 de 25-8-65); as Normas para Reajustamento de Preços de Contratos de Obras ou serviços aprovadas pela Diretoria da Companhia em 483ª sessão, conforme Instrução de Serviço "N" nº 17-65 pu-

blicadas no Boletim de Serviço nº 360 de 8-12-65 e no Diário Oficial da União em sua Edição do dia 6-12-65, bem como os projetos, especificações e minuta de proposta que serão fornecidos pela Divisão Técnica do Departamento de Edificações, no 12º andar do Edifício Vale do Rio Doce, sede da Companhia. — José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, Superintendente.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Concurso para Guarda de Segurança**

O Diretor-Geral comunica aos candidatos que a prova de Técnica Policial se realizará domingo, dia 27 de março, às 8,30 horas. — As.) Luciana B. Alves de Souza, Diretor-Geral.

**SOCIEDADES**

**"LAR DA CRIANÇA DE BRASÍLIA"**

**Extrato do Estatuto**

O patrimônio do LCB se constitui de contribuições, ofertas em dinheiro, objetos de valor, produtos de campanhas e festas, rendas de empregos de capitais ou de patrimônios, auxílios e subvenções do poder público e de quaisquer entidades.

De natureza e fins filantrópicos. Com sede em Taguatinga, D.F. área Especial nº 2, no Setor Norte. Funcionará por tempo indeterminado.

A administração da LCB compete ao seu Conselho Administrativo. — A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Tesoureiro.

Compete ao Presidente representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou parte, em reunião regular do Conselho Administrativo, con-

vocado especialmente para esse fim.

Os membros da Diretoria serão eleitos para o período de um ano, podendo, findo o mandato, serem reeleitos.

As igrejas e quaisquer outras entidades e pessoas mantenedoras não responderão individualmente pelas obrigações contraídas pelo LCB.

No caso de dissolução do LCB, de acordo com o art. 21 do Código Civil, itens I, II e III, o seu patrimônio se transferirá para a Confederação Evangélica do Brasil, a fim de que os seus bens sejam entregues a instituições congêneres.

Diretoria: Presidente — Saulo Afonso Miranda, Vice-Presidente — John Robert Martin, Secretário — Emanuel Pinheiro Moreira, Segundo Secretário — Pedro Pereira Lima e Tesoureiro — Elias Gomes de Oliveira Filho.

Brasília 17 de março de 1966. — Saulo Afonso Miranda, Presidente. (Nº 906 — 18.3.66 — Cr\$ 9.180)

**ANÚNCIOS**

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA DE BAIXA FERMENTAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

O Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja de Baixa Fermentação, com sede à Rua México nº 98 — 4º andar — Salas 104 e 405, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de acordo com o art. 42 de seus Estatutos, convida os Senhores Associados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 28 do corrente mês às 14 horas em primeira convocação e, caso não haja número legal, em segunda e última

convocação às 15 horas com qualquer número de associados presentes, no sentido de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia".

a) Leitura, apreciação e votação do Relatório e Contas da Diretoria, inclusive Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1965;

**CODIPE — CIA. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS**

**COMUNICAÇÃO**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social da Empresa, à Avenida W-3, Quadro 11, Lotes 12 a 14, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-lei nº 2.627, de setembro de 1940.

Brasília, 18 de março de 1966. — José da Silva Netto, Diretor Presidente.

Dias: 21, 22 e 23 de março de 1966. (Nº 922 — 13-3-66 — Cr\$ 9.180).

**COMERCIO E TRANSPORTES DE BRASÍLIA S.A. — "COTRAB"**

Pelo presente Edital são convocados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 26 de março de 1966, às 9,00 horas em primeira reunião e 10,00 horas em segunda convocação, em sua sede social, na SQ 311, loja 14, para apreciar e discutir a seguinte ordem do dia:

A) Liquidação da Sociedade;  
B) Rerratificação de atas anteriores;  
C) Assuntos gerais de interesse da Sociedade.

Brasília, (DF), 18 de março de 1966 — José de Araújo, Diretor Presidente.

Dias: 21, 22 e 23 de março de 1966. (Nº 921 — 18-3-66 — Cr\$ 12.750)

b) Leitura, apreciação e votação da Proposta Orçamentária do exercício de 1967;

c) Leitura, apreciação e votação de Alterações a serem introduzidas na Previsão Orçamentária do exercício de 1966.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1966. — Mirabeau Prado, Presidente.

(Dias: 21-22 e 23-3-66). (Nº 867 — 14-3-66 — Cr\$ 15.300).

**BRASÍLIA TURÍSTICA E COMERCIAL S. A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 10 horas do dia 23 de abril de 1966, na sede social no Setor Comercial Sul — Edifício Carioca — Conjuntos 501 e 02, para, na forma dos Estatutos Sociais, julgar os atos e contas da Diretoria, relativos ao exercício de 1965 e eleger o Conselho Fiscal para o corrente ano.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na referida sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 18 de março de 1966. — Ildejoso Gadioli dos Santos, Presidente.

Dias: 21, 22 e 23 de março de 1966. (Nº 920 — 18-3-66 — Cr\$ 15.300)

**CONTABRAS — CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA BRASÍLIA, INDÚSTRIA E COMERCIO S.A.**

**Assembléia Geral Ordinária (Primeira Convocação)**

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 20 de abril de 1966, na sede social, à Av. W-3 — Quadra 17 — Lote 12 — sala 513 — Setor Comercial Sul, nesta Cidade, às 10,00 horas, a fim de deliberarem sobre:

a) O Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício findo de 1965, apresentados pela Diretoria e sobre o respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

b) A Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes e a fixação de seus honorários;

c) Assuntos de interesse geral.

A Diretoria comunica, ainda, que se acham à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 10 de março de 1966. — Richard Paul Matheson, Diretor-Presidente. — Heitor Barbosa Moreira, Diretor-Superintendente.

**Assembléia Geral Extraordinária (Primeira Convocação)**

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 23 de abril de 1966, às 10,00 horas, na sede social, à Av. W-3 — Quadra 17 — Lote 22, sala 513 — Setor Comercial Sul, nesta Cidade, para o fim especial de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Aumento do Capital Social pela correção do valor do Ativo Imobilizado, de acordo com a Lei nº 4.357 de 16.7.1964;

b) Alteração dos Estatutos Sociais em consequência do aumento do Capital Social.

c) Assuntos de interesse geral. Brasília, 10 de março de 1966. — Richard Paul Matheson, Diretor-Presidente. — Heitor Barbosa Moreira, Diretor-Superintendente.

(Nº 892 — Dias: 18. 21 e 22-3-66 — 16-3-66 — Cr\$ 33.660).

**Imposto de Renda**

LEM Nº 4.862 - DE 29-11-1965

Altera a legislação do imposto de renda, adota diversas medidas de ordem fiscal e fazendária e dá outras providências.

**DIVULGAÇÃO Nº 954**

**PREÇO: Cr\$-200**

**A VENDA:**

Na Guanabara

Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda  
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 90**